PROSPECTO DO
HOD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 29.242.999/0001-67

Preço unitário inicial das cotas: R$ 1.000,00

Classificação ANBIMA: Fomento Mercantil

HOD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 , com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 283, 14º andar, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ sob nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 8342 de 03 de junho de 2005 (a "Gestora").

O Fundo foi constituído na CVM em 17 de novembro de 2017, com a denominação de **COBRE XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** regulado pela Instrução CVM nº 356, sob a forma de condomínio fechado. Em 10.05.2019 teve sua denominação alterada para **HOD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** e em 19.07.2019 teve alteração de seu condomínio para aberto**.**

Por se tratar de um fundo de investimento aberto com prazo inferior a 30 (trinta dias) para pagamento de resgate o Fundo poderá manter em circulação um número indeterminado de

Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas de Fundo por ser aberto, não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção "Fatores de Risco", conforme descrito nas páginas 24 a 34 deste Prospecto.

Administradora

Gestora

Agência de Classificação de Risco

A data deste Prospecto é 11 de abril de 2022.

AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.

O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e do Gestor de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Cotas Seniores não possuem carência para resgate. O prazo para pagamento do resgate ocorrerá até o 29º (vigésimo nono) dia útil, subsequente ao pedido de resgate corridos após a solicitação do Cotista a administradora.

As Cotas Subordinadas Mezanino não possuem carência para resgate. O prazo para pagamento do resgate ocorrerá até o 29º (vigésimo nono) dia útil, subsequente ao pedido de resgate, após a solicitação do Cotista a administradora

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

SUMÁRIO

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES ---------- 5
1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ---------- 10
2. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/01. ---------- 11
3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ---------- 12
4. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO ---------- 16
SEÇÃO I ---------- 16
FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO ---------- 16
SEÇÃO II ---------- 16
OBJETO ---------- 16
SEÇÃO III ---------- 16
PRAZO DE DURAÇÃO ---------- 16
SEÇÃO IV ---------- 16
ADMINISTRADORA ---------- 16
SEÇÃO V ---------- 17
OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA ----- 17
SEÇÃO VI ---------- 20
SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA ---------- 20
SEÇÃO VII ---------- 21
GESTORA, CUSTÓDIA E AUDITORIA
SEÇÃO VIII ---------- 196
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOSERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SEÇÃO IX ---------- 28
POLÍTICA DE INVESTIMENTO ---------- 28
SEÇÃO X ---------- 30
DIREITOS CREDITÓRIOS ---------- 30
SEÇÃO XI ---------- 32
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO ---------- 32
SEÇÃO XII ---------- 34
ORIGINAÇÃO ---------- 34
SEÇÃO XIII ---------- 34
FATORES DE RISCO ---------- 34
SEÇÃO XIV ---------- 42
COTAS DO FUNDO, RAZÃO DE GARANTIA E INDICE DE SUBORDINAÇÃO -------- 42
SEÇÃO XV ---------- 45
VALORIZAÇÃO DAS COTAS ---------- 45
SEÇÃO XVI ---------- 49
RESGATE DE COTAS ---------- 49
SEÇÃO XVII ---------- 52
RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA ---------- 52
SEÇÃO XVIII ---------- 55
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 55

SEÇÃO XIX ---------- 55
DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ---------- 55
SEÇÃO XX ---------- 56
ASSEMBLEIA GERAL ---------- 56
SEÇÃO XXI ---------- 59
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS E O EXERCÍCIO SOCIAL---------- 59
SEÇÃO XXII---------- 61
PUBLICAÇÕES ---------- 61
SEÇÃO XXIII---------- 61
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ---------- 61
SEÇÃO XXIV ---------- 65
ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ---------- 65
5. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO ---------- 66
5.1. Distribuição Parcial ---------- 66
5.2. Procedimento Da Distribuição---------- 66
5.3. Regime de Colocação ---------- 66
5.4. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas ---------- 66
5.5. Registro da Distribuição Pública das Cotas ---------- 66
***5.6. Cronograma da Oferta* ---------- 67**
5.7. Custos da Distribuição das Cotas Seniores ---------- 67
5.8. Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta---------- 68
5.9. Suspensão e Cancelamento da Oferta---------- 68
5.10. Negociação de Cotas ---------- 69
5.11. Outras Informações ---------- 70
6. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS ---------- 71
7. ATENDIMENTO AOS COTISTAS---------- 71
8. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO ---------- 72
9. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO---------- 74
10. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES---------- 77

DEFINIÇÕES

Administradora	A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no artigo 6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Benckmark Sênior	É a meta de rentabilidade definida no artigo 38 do Regulamento.
Benckmark Mezanino	É a meta de rentabilidade definida no artigo 39 do Regulamento.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Titular de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas do Fundo, sem distinção.
Custodiante	A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no artigo 61 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no artigo 62 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	**HOD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**
Gestora	**MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 08 de junho de 2005 sua sucessora a qualquer título.
Instituições Bancárias Autorizadas	O Banco do Brasil S.A, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Instrução CVM nº 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela Resolução nº 30/2021.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	Jornal de Grande Circulação
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Razão de Garantia Mezanino	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
Regulamento	O regulamento que rege o Fundo e prevalece sobre as informações deste Prospecto no caso de divergência.
Reserva de Liquidez	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no Artigo 6 parágrafo 1 do Regulamento.

Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do artigo 20 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e da Gestora.
Taxa DI	A Taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora	Auditor Independente
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br	**NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S** Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144 – São Paulo Telefone: (11) 3568-2868
Gestora	**Custodiante**
MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA Av. Paulista, 283 - 14° andar, conjunto 141, sala 2, Bela Vista - CEP 01311-000São Paulo - SP Telefone: (011) 3845-4370 E-mail: grau@multiplicacapital.com.br Internet: www.multiplicacapital.com.br	**Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: custodia@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br
Agência de Classificação de Risco	**DISTRIBUIDOR**
Austin Rating Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 - 7º Andar - 04542-000 - Itaim Bibi Telefone: (011) 3377-0707 Fac-símile: (011) 3377-0739 Internet: www.austinrating.com.br	**Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br

2. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01.

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora ("Administradora") **HOD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO,** inscrito no CNPJ nº **CNPJ: 29.242.999/0001-67**, ("Fundo"), vem, nos termos da Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01, DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas e do Fundo; e

b) é responsável juntamente com a Gestora pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor:		HOD II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Administradora:		Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40.
Escriturador		Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Distribuidor		Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Gestora:		**MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73
Custodiante:		Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Auditor Independente:		NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Agência de Classificação de Risco:		Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.
Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino:		Não há
Valor Mínimo de Distribuição		Não há
Classe de Cotas:		Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Seniores:		É o valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino:		É o valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
***Benchmark* das Cotas Seniores:**		As Cotas Seniores buscarão atingir a rentabilidade da Taxa do CDI + 0,75% a.a.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino I:		Ao longo de 12 (doze) meses o Benchmark Mezanino I Taxa pré-fixada de 15% a.a

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino II:		Ao longo de 12 (doze) meses o Benchmark Mezanino I da Taxa do CDI + 5% a.a. CDI.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:		brB+ (sf)
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino I:		brB- (sf)
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino II:		brCCC+ (sf)
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Junior:		Item dispensando baseado no artigo 23-A da ICVM
Procedimento de Distribuição das Cotas:		Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, sem a coleta de intenções de investimento e/ou recebimento de reservas antecipadas para integralização de Cotas.
Negociação:		Por se tratar de fundo aberto, as Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
Forma de Subscrição e Integralização:		No ato de integralização das Cotas o investidor; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto; e (iii) assinará termo de adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo/ Objetivo:		Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo de Direitos Creditórios na forma do Regulamento e deste Prospecto.
Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento:		O Fundo é destinado a Investidores Profissional, conforme a legislação da CVM em vigor. Além disso, somente investidores aprovados pela Gestora poderão ingressar como Cotistas do Fundo. ***A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Cotistas. O investimento nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não é adequado (i) a Investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que as Cotas não poderão ser negociadas, por se tratar se Fundo aberto e possuem prazo de carência para pedido de resgate e para pagamento conforme definidos no Regulamento e neste***

		Prospecto e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Cotas Seniores		Para efetuar o resgate das Cotas Seniores as Cotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado até o 29º (vigésimo dia) dia útil, subsequente ao pedido de resgate e observados ainda observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.
Taxa de ingresso, saída ou performance:		Não há.
Publicações:		Jornal de Grande Circulação
Maiores Informações:		Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora e Distribuidora da Oferta, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo: **Administradora:** **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br **Gestora:** **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73 Telefone: (011) 2578-5628 E-mail: atendimento@multiplicacapital.com.br Internet: www.multiplicacapital.com.br **Comissão de Valores Mobiliários - CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111 Rio de Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares São Paulo - SP

		www.cvm.gov.br Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado. O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.

4. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO

SEÇÃO I
FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO

O **"HOD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO"**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), pela Instrução n° 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/2006 (a "Instrução CVM 356", "Instrução CVM 444" e a "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo regulamento (o "Regulamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao Regulamento.

SEÇÃO II
OBJETO

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" ou "Cotas de FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs.

SEÇÃO III
PRAZO DE DURAÇÃO

O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO IV
ADMINISTRADORA

O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

SEÇÃO V
OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente no Regulamento;

(c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do Regulamento;

(e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;

(f) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

(g) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção:

das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no Regulamento, conforme o caso;

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no Regulamento:

a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) emitir Cotas em desacordo com o Regulamento;

SEÇÃO VI
SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico, através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso nos Periódicos utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, (a "Comunicação de Renúncia"), a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XX a seguir.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos do Regulamento. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Parágrafo poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, conforme o disposto no *caput* deste Artigo.

Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma

efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 65 do Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

SEÇÃO VII
GESTORA E CUSTODIANTE

Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, CEP: 01411-000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.252.2227/0001-73 (a "Gestora").

Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas no Regulamento, uma Taxa de Gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas (a "Taxa de Gestão").

Na hipótese de renúncia da Gestora, a Administradora ficará obrigada, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia da Gestora, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

As Cotas de FIDCs somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pela Gestora e a verificação pelo Custodiante de seu enquadramento nas Condições de Aquisição, conforme previsto no Regulamento.

Sem prejuízo das demais responsabilidades do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os documentos dos FIDCs em que o Fundo vier a investir ficarão sob a guarda da Gestora.

As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Como Auditor Independente do Fundo foi contratada, sociedade devidamente cadastrada na CVM (o "Auditor Independente").

O Administrador, quando aplicável, contratará agência de classificação de risco do FIDC devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a "Agência de Classificação de Risco") para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cujas série e classe venham a ser objeto de oferta pública ou de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

Determinadas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste parágrafo ou de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

A Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

A contratação da Agência de Classificação deverá ser realizada previamente a realização de oferta pública ou de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo permitida contratação de diferentes agências de classificação de risco para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino. A definição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação e monitoramento do risco de cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será definida no respectivo Suplemento de cada série e classe de Cotas.

A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública ou oferta pública com esforços restritos de distribuição. Os relatórios serão atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficarão à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas mencionadas no Parágrafo 5º acima constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

SEÇÃO VIII
REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Será devida à Administradora, a título de honorários pela atividade de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo e outras definidas no Regulamento, uma Taxa de Administração de taxa de 0,10% (um décimo por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário. A taxa prevista neste item terá o valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) que será reajustada anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora e a Gestora, na forma entre eles acordada e observado o disposto nos Artigos 24 e 25 do regulamento.

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto no Regulamento.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

SEÇÃO IX
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) títulos de emissão do BACEN; e

(d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima.

(e) aplicar em fundos de investimentos que apliquem nos ativos descritos acima

A Gestora deverá constituir uma reserva de liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada ("Reserva de Liquidez").

As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto no Artigo 15 do Regulamento.

É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados as Condições de Aquisição estabelecidos do Regulamento.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Não obstante o estabelecido neste Artigo 10, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.multiplicacapital.com.br.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 17 do Regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

SEÇÃO X
FATORES DE RISCO

O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs cujas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

Riscos de Mercado:

a) <u>Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo.</u> Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

d) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas Cotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

e) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

f) Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não

será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

g) Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas dos FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao Fundo:

a) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas Cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs, prometem ou asseguram rentabilidade ao Quotista; e

b) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

c) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos relativos aos FIDCs:

a) Risco de Concentração em FIDCs. Nos termos do Artigo acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em

Cotas dos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos no Artigo acima. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

b) Risco de Descontinuidade dos FIDCs. De acordo com o estabelecido na Instrução CVM 356, os FIDCs deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs, bem como da capacidade dos FIDCs em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo IV acima estabelece que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

c) Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os FIDCs não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDCs terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos FIDCs em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos FIDCs, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos

creditórios cedidos aos FIDCs, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDCs que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Riscos de Liquidez:

a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs que o Fundo venha a aplicar, que podem se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.

b) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

c) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um FIDC cujas Cotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC cujas Cotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.

d) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

e) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDCs cujas Cotas são detidas pelo Fundo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), o FIDC cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

f) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs cujas Cotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDCs e para os seus Cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.

g) Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos FIDCs cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

h) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

i) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus Cotistas

em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

j) Risco de Originação. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Adicionalmente, a Gestora poderá ter dificuldade em analisar e selecionar Cotas FIDCs no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Cotas de FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos Cotistas.

k) Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: O Fundo é um fundo de investimento em de Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de FIDCs investidos e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) Risco do Originador. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da

concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

m) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

n) Riscos de Fungibilidade. O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

o) Risco de Pré-pagamento. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundopoderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre

a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo e os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas Cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Cotas FIDCs investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, A amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão do Fundo.

p) Risco de Governança. O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas.

Riscos Específicos:

a) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora a mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

b) Não Liquidação dos Direitos Creditórios. As principais fontes de recursos dos FIDCs para que seja efetuado o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos FIDCs pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os FIDCs poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco Sistêmico:

a) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Outros Riscos:

a) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

SEÇÃO XI
COTAS DO FUNDO, RAZÃO DE GARANTIA E INDICE DE SUBORDINAÇÃO

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em três classes, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Junior.

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;

(b) a emissão seja objeto de: (i) distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, conforme alteradas; (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356; (iii) distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; ou (iv) colocação privada.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(b) admite-se que os resgates sejam efetuados em Cotas de FIDCs;

(c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Regulamento;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 70 do Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; e

(e) não possuem prazo de carência para pedido de resgate; e

(f) pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido no Artigo 44 do Regulamento.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no capítulo XI do Regulamento.

Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas nos termos do Capítulo XII do Regulamento.

O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs;

(c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 do Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita às relacionadas no Artigo 64, Parágrafos 1º e 3º, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

(g) pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido nos Artigos 37, 38 e 41 do Regulamento.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no capítulo XI do Regulamento.

Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas nos termos do Capítulo XII do Regulamento.

O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs;

(c) o Valor Unitário de Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 43 do Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Subordinadas Junior deverão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora, de forma privada, não podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário.

Razão de Garantia

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 250,00% (duzentos e cinquenta por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino I o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino I”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Junior (Índice de Subordinação Mezanino I). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (“Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 20% do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (“Índice de Subordinação Júnior”).

A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão informados, através de notificação, encaminhado pela Administradora, acerca do referido desenquadramento e da necessidade de integralização de novas Cotas Subordinadas para restabelecer a Razão de Garantia;

Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no artigo acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no artigo acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia / Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no capítulo abaixo.

SEÇÃO XII
VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação), o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no

subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos neste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 29 do Regulamento, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no Artigo 44 às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos neste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor

equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

SEÇÃO XIII
RESGATE DE COTAS

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo, observado o prazo de carência e pagamento previstos nos Artigos 35 e 36 do Regulamento, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto no Regulamento.

Na hipótese da data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Artigo, não ser um Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Em se tratando de resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o pagamento objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral,

para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Avaliação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo XVIII do Regulamento.

Por outro lado, caso, considerado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deixe de atender à Razão Mínima das Cotas Seniores, estabelecida no Artigo abaixo, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral, na forma e para os fins do Parágrafo Segundo do Artigo abaixo. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no referido Artigo e assegurado o atendimento à Razão Mínima das Cotas Seniores, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto no Regulamento.

Na hipótese prevista no caput, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

SEÇÃO XIII
RESERVA DE LIQUIDEZ

A Gestora deverá constituir uma reserva de liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado

pelo Administrador e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada ("Reserva de Liquidez").

SEÇÃO XIV
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do Artigo a seguir;

Valor das Cotas de FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do Artigo a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(a) Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ("Valor das Cotas de FIDC"); e

(b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Valor dos Ativos Financeiros").

SEÇÃO XV
DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356.

As despesas não previstas no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

SEÇÃO XIV
ASSEMBLEIA GERAL

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII do Regulamento;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento;

(f) aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora e da Agência de Classificação de Risco; e

(i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á através de envio de carta, com aviso de recebimento ou publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, conforme o caso, ou por correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Para efeito do disposto *caput* deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta ou correio eletrônico da primeira convocação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1(um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.

As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

SEÇÃO XV
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS E O EXERCÍCIO SOCIAL

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos Periódicos utilizado para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não

se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV da Instrução CVM 356, as quais estão previstas no artigo abaixo.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

À Administradora cabe divulgar, nos Periódicos utilizados para divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento e na legislação vigente.

A divulgação aos Cotistas das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

SEÇÃO XVI
PUBLICAÇÕES

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas em Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da Integralização de Cotas do Fundo.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

SEÇÃO XVII
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores;

(b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(c) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão; e

(d) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender os resgates de Cotas Subordinadas; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas Cotas de FIDCs.

Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Junior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no Artigo acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

( ) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá as os de resgate de Cotas Subordinadas; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas dos FIDCs e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

(d) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

SEÇÃO XVIII
ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(c) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo,

acrescidos dos rendimentos previstos no Regulamento, por meio do resgate da série de Cotas Seniores;

(d) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos no Regulamento, por meio do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(e) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

.

5. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

5.1. Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à subscrição da quantidade mínima de Cotas.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, a quantidade de Cotas é um mero indicativo das Cotas que poderão ser mantidas em circulação.

5.2. Procedimento Da Distribuição

Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Cotas deverá obedecer ao disposto no Regulamento, no presente Prospecto. O início da Oferta iniciará com o registro do Fundo na CVM.

Por se tratar de Fundo aberto não haverá anúncio de início e encerramento de distribuição.

5.3. Regime de Colocação

A colocação das Cotas será feita pela Administradora na qualidade de Distribuidor e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim. A distribuição das Cotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público alvo do Fundo.

5.4. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

Cada classe de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

5.5. Registro da Distribuição Pública das Cotas

A distribuição de Cotas de Fundo, por ser aberto, independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.6. Cronograma da Oferta

Evento	**Data Estimada***
Registro do Fundo na CVM	Fundo aberto dispensado de registro de distribuição

(*) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora e da Distribuidora.*

5.7. Custos da Distribuição das Cotas Seniores

Custo da distribuição das Cotas:

Custo	**Montante**	**% em Relação ao Valor da Oferta***
Comissão de Colocação	Não há	Não há
Custo de Classificação de Risco	2.500,00	0,000125
Custos de Cartório	Não há	Não há
Despesas de Registro na ANBIMA	Não há	Não há

Outros	R$ 8.500,00	0.000425
TOTAL	R$ 12.500,00	0,00625

** % em relação a oferta calculada com base no volume total estimado para a presente oferta considerando-se as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino.*

Os custos da distribuição acima estimados referentes as despesas com Cartório, ANBIMA, CETIP, publicações e despesas diversas serão reembolsados pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que incorrem em referidos custos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e conforme orientação da Administradora. Já o pagamento das despesas com as Comissões de Coordenação e Colocação serão realizados pelo Fundo e não serão objeto de reembolso.

5.8. Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta

A Administradora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria distribuição pública.

Ademais, é permitida a modificação da Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.

Em se tratando de modificação da Oferta, a Administradora deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Adesão ao Regulamento, de que o subscritor está ciente que a Oferta pública original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta antes de sua modificação, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

O investidor que manifestar sua discordância em relação à modificação da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de modificação da oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da Oferta.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores, conforme informado no anúncio de revogação ou modificação da Oferta.

5.9. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do seu registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender qualquer oferta pública quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aderido à Oferta, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o respectivo boletim de subscrição e o Termo de Adesão já assinados até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Na hipótese de cancelamento da Oferta todos os investidores que já tenham celebrado o boletim de subscrição e entregue à Administradora o Termo de Adesão, e na hipótese de suspensão da Oferta somente os investidores que tenham revogado o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados (i) no caso de suspensão da Oferta, do recebimento da revogação do boletim de subscrição e do Termo de Adesão; ou (ii) no caso de cancelamento da Oferta, da comunicação sobre tal cancelamento.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores.

5.10. Negociação de Cotas

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

A cota de fundo aberto não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;
II – operações de cessão fiduciária;
III – execução de garantia;
IV – sucessão universal;
V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

5.11. Outras Informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administrador ou a Gestora, nos endereços indicados na seção "Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo" deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

a) INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar
São Paulo – SP
Website: www.singulare.com.br

b) INSTITUIÇÃO COORDENADORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar
São Paulo – SP
Website: www.singulare.com.br

c) GESTORA
Multiplica Capital Asset Management Ltda
São Paulo, Estado de São Paulo,
Av. Paulista, nº 283, 14º andar, conjunto 141 – sala 2
Telefone: (011) 2578-5032
E-mail: atendimento@multiplicacapital.com.br
Internet: www.multiplicacapital.com.br

d) ENTIDADE REGULADORA
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

6. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

6.1. Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino.

6.2. Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, o Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

6.3. Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Administradora contratou a Gestora para gerir a Carteira do Fundo.

6.4. Contrato de Cessão

O contrato de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, o Cedente, o qual regula as regras quanto as cessões de crédito para o Fundo.

7. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar
São Paulo – SP
Telefone: (011) 2827-3821
E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br

8. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

8.1. Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

8.2. Tributação aplicável aos Cotistas

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias

20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

8.3. Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

8.4. Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.
Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.
Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

9. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

9.1. Administradora, Escriturador, Custodiante e Distribuidor

O Fundo será administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.., conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n° 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Breve histórico da Singulare

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de Custódia, Escrituração e Controladoria das Cotas.

Site: www.singulare.com.br
Tel: 0800-729-7272

9.2. Gestora

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela à **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 283 - 14° andar, conjunto 141, sala 2, Bela Vista - CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8342, de 03 de junho de 2005.

Breve histórico A Grau Gestão de Ativos Ltda iniciou suas atividades em abril de 2005, através da parceria estabelecida entre os sócios da GAM Asset Management e Oryx Empreendimento e Participações Ltda, pertencente a Carlos Augusto Levorin (Utcho), experiente gestor do mercado financeiro. Em abril de 2007 Carlos Augusto Levorin, passou a ser detentor da totalidade das cotas.

Seu objetivo é buscar a excelência na gestão de recursos de terceiros, utilizando avaliações técnicas e fundamentalistas, respaldadas por um rígido controle de alocação de risco e uma política de Compliance muito clara e incorporada por todos os colaboradores da empresa, propiciando total transparência às suas atividades. O consenso e a disciplina são determinantes para manter a agilidade e assertividade na tomada de decisão na gestão dos ativos.

9.3. Auditoria Independente

À contratar.

9.4. Agência Classificadora de Risco

Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades. A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 32 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Hoje, a Austin é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro.

A Austin Rating foi a primeira empresa devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735 de 17 de dezembro de 2012.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos

investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência. A Austin Rating possui um processo de classificação extremamente eficiente e dinâmico. O processo é eficiente porque atinge os seus objetivos, concedendo sempre uma opinião fundamentada em fatores quantitativos e qualitativos. Esta eficiência se estende para o horizonte de tempo em que a agência continua acompanhando e modificando, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida, combinada ao fato de possuir uma equipe integralmente local, a qual não necessita se reportar a comitês localizados em outros países. Além de uma decisão mais rápida, o comitê local emite uma opinião final baseada em um conhecimento mais amplo acerca do mercado nacional.

A qualidade das classificações da Austin Rating e a credibilidade destas junto aos investidores institucionais, associadas ao processo de análise eficiente e dinâmico, representam para o contratante a melhor relação custo/benefício do mercado.

Substituição
O Administrador pode contratar outra agência classificadora de risco, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

10. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

10.1. Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de demais Fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

10.2. Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto existem demais fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

10.3. Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de demais fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o

seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

10.4. Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, demais fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

ANEXO I- AO PROSPECTO

POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“SINGULARE”) NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC”), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FICFIDC”) E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC NP”) CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (“POLÍTICA”).

A SINGULARE oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SINGULARE diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais. Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SINGULARE (www.singulare.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.2. Custódia, pelo “Custodiante”; e

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SINGULARE na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SINGULARE envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SINGULARE para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SINGULARE ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SINGULARE, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SINGULARE, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SINGULARE o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SINGULARE, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SINGULARE, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. **Da Consultora:**

4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;

4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e

4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. **Do Gestor:**

4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;

4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;

4.2.3. Avaliação da formalização das operações;

4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e

4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. **Do Custodiante:**

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;

4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;

4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e

4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SINGULARE, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 11 de abril de 2022 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 11 de abril de 2022.